

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 385/2018

Data: 11/10/2018

Ass. 19:20

Of. Gab. nº 472/2018

Serafina Corrêa, RS, 02 de outubro de 2018

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2018.

O Prefeito Municipal em exercício, com fundamento no artigo 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2018, que “**Suprime o parágrafo único do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.**”

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018.

***Suprime o parágrafo único do artigo
100 da Lei Orgânica do Município de
Serafina Corrêa.***

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passando, o referido dispositivo, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins, largos públicos ou áreas doadas ao Município por ocasião de loteamento, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas, refrigerantes.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 02 de outubro de 2018, 58ª da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Emenda à Lei Orgânica que **“Suprime o parágrafo único do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.”**

Em 18 de agosto de 2005 o Município de Serafina Corrêa firmou com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

A Cláusula Quarta do referido termo previa que o Compromitente, ou seja, o Município deveria providenciar:

“[...] revogação da legislação que possibilita a comercialização de áreas verdes do Município, comprovando junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 dias.”

A legislação a que se refere a Cláusula Quarta é o parágrafo único do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal. Ocorre que, até a presente data, continua em vigor o referido dispositivo legal.

Em 22 de agosto de 2018 o Ministério Público do Rio Grande do Sul, através da 2ª Promotoria de Justiça de Guaporé, requisitou através do Ofício nº 291/2018 – 2ª PJ, que fossem comprovadas as medidas referentes à Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta, que seja, a supressão do parágrafo único do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.

O Poder Executivo Municipal, tendo tomado conhecimento do assunto através da referida correspondência, envia a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, visando atender à requisição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 02 de outubro de 2018.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAPORÉ

Ofício n.º 291/2018 – 2.ª PJ
Inquérito Civil n.º 00788.00031/2004
Diligência n.º 00788.00267/2018

Guaporé, 22 de agosto de 2018.

Senhora Prefeita,

Requisito que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove as medidas referentes a cláusula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nesta promotoria, que seja, a supressão do parágrafo único do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.

Cordiais saudações,

CLAUDIO DA SILVA LEIRIA
Promotor de Justiça.

À Exma. Sra.
PREFEITA MUNICIPAL
Serafina Corrêa/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 18 de agosto de 2005, na Promotoria de Justiça de Guaporé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa da Promotora de Justiça Roberta Morillos e o Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal Valcir Segundo Reginatto, doravante denominado **COMPROMITENTE**, acompanhado pelo procurador Dr. Miguel Sebben, OAB/RS n.º 44.690, e

Considerando que os documentos das fls. 11/47, dão conta de que área desafetada do Loteamento/Desmembramento Vêneto a título de área verde, fora comercializada;

Considerando que os documentos das fls. 197/198 confirmam que o comprometente recebeu as áreas destinadas ao leito das ruas e espaços verdes;

Considerando que as alegadas informações restaram comprovadas pelo relatório da Patrulha Ambiental da Brigada Militar de Caxias do Sul, conforme relatório das fls. 03/10;

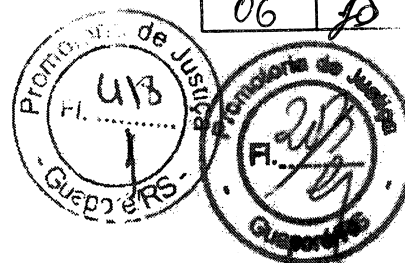
Considerando que os adquirentes das áreas verdes compraram as mesmas acobertados pela boa-fé, pois estavam realizando um negócio com o Município e havia legislação, que em tese, dava credibilidade e legalidade à transação comercial (fls. 54/76);

Considerando o que preceitua o art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.766/79,

celebraram este **compromisso de ajustamento de conduta** nos autos do inquérito civil nº 31/2004, nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



CLÁUSULA PRIMEIRA: Como forma de restabelecer o equilíbrio ambiental e a observância da legislação pertinente, o compromitente deverá apresentar, nesta Promotoria de Justiça, no **prazo de 60 (sessenta e cinco) dias** contado a partir desta data, cópia do Projeto de Implementação de Praças e Parque e/ou de Equipamentos Urbanos e Comunitários, que deveriam ter sido realizados na área do Loteamento/Desmembramento Vênnetto, sendo o total da área correspondente ao que fora dada destinação diversa;

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromitente deverá implantar integralmente, no **prazo e 01 (um) ano** contado a partir da apresentação do projeto, o referido na cláusula primeira;

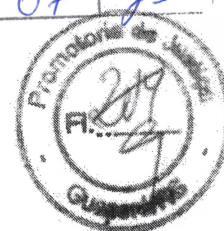
CLÁUSULA TERCEIRA: O compromitente assegurará as condições necessárias para a implantação do projeto, inclusive com previsão orçamentária, até que as áreas verdes possam ser efetivamente utilizadas pelos munícipes;

CLÁUSULA QUARTA: O compromitente não destinará para outros fins as áreas que receber como áreas verdes, nem permitirá que outras pessoas que se encontrem a seu serviço ou sob sua responsabilidade o façam. Além disso, não efetivará a venda dos imóveis porventura ainda existentes e que se enquadrem nas mesmas hipóteses do objeto deste IC, devendo providenciar a revogação da legislação que possibilita a comercialização de áreas verdes do Município, comprovando junto a esta Promotoria de Justiça no **prazo de 20 dias**;

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas anteriores sujeitará o compromitente ao pagamento de multa diária no valor de um salário mínimo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



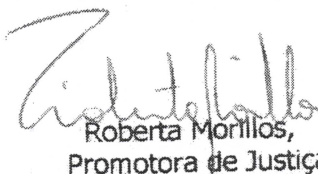
CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar aos órgãos competentes a realização de vistorias nos locais indicados para a execução do projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA: Eventuais questões relativas ao presente compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Guaporé/RS;

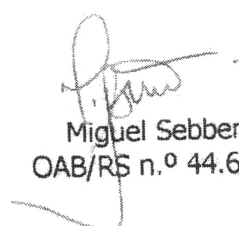
CLÁUSULA OITAVA: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Conforme prescrevem o Provimento nº 08/2000, da Procuradoria-Geral de Justiça, e o § 3º do art. 9º da Lei nº 7.347/85, o Inquérito Civil nº 75/2003 será arquivado após o cumprimento das obrigações previstas neste termo, ou após o término do processo de execução.

Guaporé, 18 de agosto de 2005.


Roberta Morillos,
Promotora de Justiça.


Valcir Segundo Reginatto,
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa.


Miguel Sebben
OAB/RS n.º 44.690